

Proc. 22 511-44

1945

CJT-381-45

ALL/CB

Incabível o recurso extra  
ordinário interposto sem  
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Artur Videira & Cia. Ltda., com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Serafim Francisco de Oliveira contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para o cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 291 5 145.